

Aplica penalidade à Empresa ESCULTORIA NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA. - ME, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018, bem como considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução "P" CGE nº 070, de 15 de agosto de 2018 (DOE nº 9.723, de 20/08/18), constante do Processo Administrativo nº 53/000.035/2018.

Art. 2º Aplicar à empresa ESCULTORIA NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 02.543.962/0001-12, pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º, IV, "a" da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em razão da frustração, mediante combinação, do caráter competitivo do certame licitatório no Pregão Eletrônico nº 155/2015 (Processo nº 55/000.854/2015) e, com fundamento no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal, as penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória.

Art. 3º Estabelecer, para cumprimento das penalidades impostas, observados os prazos previstos no "caput" dos arts. 35 e 37 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017, que o valor da multa a ser paga é de R\$6.000,00 (seis mil reais), calculada conforme parâmetros do art. 28 e seguintes daquele diploma legal e, que a publicação extraordinária da decisão deve ser realizada na forma prevista no art. 37, I a IV do mesmo regulamento.

Art. 4º Cientificar a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado